



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

---

**PROJETO DE LEI N°160/2025-** Veda a imposição de nota de corte e cláusula de barreira nos concursos públicos do Município de Espigão D'Oeste-RO e dá outras providências.

**AUTOR:** Vereador Amilton Alves

Recebida a matéria, encaminho-a ao Relator para apresentação de Parecer, nos termos do Regimento Interno.

---

**Parecer do Relator:**

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se:

**Favorável** ao documento "**PROJETO DE LEI N° 160/2025**".

**Contrário** ao documento "**PROJETO DE LEI N° 160/2025**".



Relator

---

**DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

**Presidente:** Adriano Meireles da Paz (PSD)

**Favorável**  **Contrário**  **Ausência**

**Vice-Presidente:** Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)

**Favorável**  **Contrário**  **Ausência**

**Membro:** Hermes Pereira Júnior (PL)

**Favorável**  **Contrário**  **Ausência**

**Despacho Final das Comissões:**

O "**PROJETO DE LEI N° 160/2025**" acima mencionado recebeu (3) votos favoráveis e (0) votos contrários destas Comissões, as quais se pronunciam  favoráveis  contrária à matéria deliberada.

Espigão do Oeste, Sala das Comissões, em 18/12/2025.





## Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Resultado</b>	<b>Votação das Comissões Permanentes</b>	<b>18/12/2025</b>
ID: <b>1297902</b>	Processo	Documento
CRC: <b>A9E477E6</b>		
Processo: <b>54-160/2025</b>		
Usuário: <b>Maria Vitória Silva Rocha Diehl</b>		
Criação: <b>18/12/2025 10:46:11</b>	Finalização: <b>18/12/2025 10:47:08</b>	
MD5: <b>45E6892F086E3AAAA72E2435456EECE0</b>		
SHA256: <b>9A6B0953C60E9C540FDFA61B2A4EA995B0182E9670D2CE72EF3D4E9C5C8649E3</b>		

Súmula/Objeto:

**Resultado da Votação das Comissões Permanentes ao Projeto de Lei nº 160/2025 dia 18/12/2025**

### INTERESSADOS

Amilton Alves de Souza	Espigão dOeste	RO	18/12/2025 10:46:11
------------------------	----------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	18/12/2025 10:46:11
-------------------------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Maria Vitória Silva Rocha Diehl	Agente Administrativo	18/12/2025 10:47:13
--	---------------------------------	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1297902 e o CRC A9E477E6.



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL N° 101/2025

**Proposição:** Projeto de Lei n° 160/2025

**Autoria:** Amilton Alves de Souza

**Ementa:** Veda a imposição de nota de corte e cláusula de barreira nos concursos públicos do Município de Espigão DOeste-RO e dá outras providências

**Relator:** Vereador Hermes Pereira Junior

### I - RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei n.º 160/2025, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a vedação da imposição de nota de corte e cláusula de barreira nos concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, do Município de Espigão do Oeste/RO.

A proposição estabelece que todos os candidatos que atingirem a nota mínima exigida em cada etapa do certame, conforme previsto em edital, sejam considerados aptos a prosseguir no concurso, vedando-se a adoção de cláusula de barreira. Prevê, ainda, a inclusão em cadastro de reserva dos candidatos que, embora aprovados em todas as fases, não alcancem classificação dentro do número de vagas ofertadas, respeitada a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

O projeto também determina a aplicação de suas disposições aos concursos em andamento e àqueles que se encontrem dentro do prazo de validade ou de eventual prorrogação, resguardados os direitos dos candidatos aprovados anteriormente à sua vigência.

A matéria foi devidamente instruída com parecer jurídico da Procuradoria Geral da Câmara Municipal, que analisou a constitucionalidade, legalidade e a iniciativa legislativa da proposição.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

No exame da constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o Projeto de Lei n.º 160/2025 não incorre em vício de iniciativa, uma vez que trata de regras relativas à realização de concursos públicos, em fase anterior à investidura no cargo público, não se confundindo com o regime jurídico dos servidores municipais, cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

A proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público. A vedação da cláusula de barreira busca evitar a eliminação de candidatos tecnicamente aptos, que alcançaram a nota mínima exigida, promovendo maior aproveitamento dos resultados do concurso público e reduzindo a necessidade de contratações temporárias e novos certames.

Sob o aspecto jurídico-formal, o projeto está redigido de maneira clara, objetiva e compatível com a técnica legislativa, não apresentando incompatibilidades com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal ou com a legislação infraconstitucional aplicável.

Além disso, a matéria encontra amparo em entendimentos jurisprudenciais e em experiências legislativas já adotadas em outras unidades da Federação, inclusive no âmbito estadual, o que reforça sua constitucionalidade e adequação ao interesse público.

Diante do exposto, o voto do Relator é **pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 160/2025**, opinando favoravelmente à sua tramitação e aprovação.

**Hermes Pereira Junior**  
Relator

### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanhando o voto do relator, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 160/2025.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2025.

**Adriano Meireles da Paz (PSD)**  
Presidente da CLJRF

**Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)**  
Vice-presidente da CLJRF

**Hermes Pereira Junior (PL)**  
Membro da CLJRF  
Relator

---

#### CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Meireles da Paz, Presidente da C. Legislação, Justiça e Red. Final**, em 18/12/2025 às 13:01, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Pereira Junior, Vereador**, em 18/12/2025 às 21:01, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Gonçalves Lara, Vice-Presidente Com. Legislação J. R. Final**, em 19/12/2025 às 08:07, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1298660** e o código verificador **17ABEBA2**.